



Ata de Registro de Preços SEDUC nº 001 /2022

Processo Licitatório SEDUC Nº 002/2022

Pregão Eletrônico (SRP) SEDUC Nº 001/2022

O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA com sede na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, 55.125-000, Toritama/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.287.647/0001-70, por meio de seu Secretário, Sr. **Agripino Pereira da Silva Junior**, inscrito no RG sob o nº 628149888 SSP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 446.169.104-72, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico (SRP) SEDUC nº 001/2022**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **MJS INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.034.176/0001-15, situada à Avenida Severino Josino Guerra, S/N, KM 52, BR 101 Norte, Galpão 02, Paratibe, Paulista, Pernambuco, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Felipe Rodrigues Camboim**, portador do RG nº 4.708.893 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 934.999.494-15, residente e domiciliado na Avenida Severino Josino Guerra, S/N, KM 52, BR 101 Norte, Galpão 02, Paratibe, Paulista, Pernambuco, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E DO VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços objetivando o fornecimento de fardamento escolar destinados aos estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Toritama/PE**, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor Total: **R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)**, conforme tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	TAMANHO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAMISA MANGA CURTA E PESCOÇO REDONDO, FABRICADAS EM PV BRANCO(POLIESTER 67% E VISCOSE 33%), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 175 GRAMAS, COM SERIGRAFIA COM PROCESSO DE INDEXAÇÃO E TINTA SINTÉTICA A BASE D'ÁGUA NOS DETALHES DA CAMISA FRENTE, COSTAS E BRASÃO DE TORITAMA. DETALHES DE GOLA EM RIBANA(100% POLIESTER), COM LARGURA DE 2CM, COSTURADOS EM MÁQUINA DE OVERLOOK, USANDO LINHA 120 E FIO NA COR AZUL MARINHO COM BITOLA DE 8MM E GRAMATURA MÍNIMA DE 270 GRAMAS, AZUL MARINHO(PANTONE Nº193810 TPX – COR APROXIMADA). FECHAMENTO DE MANGA E LATERAL COM MÁQUINA OVERLOOK USANDO LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA. FECHAMENTO DE OMBRO COM MÁQUINA DE OVERLOOK USANDO LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA	2 ANOS	300	PRÓPRIA	R\$ 8,30	R\$ 2.490,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 31.287.647/0001-70

05	CAMISA MANGA CURTA E PESCOÇO REDONDO, FABRICADAS EM PV BRANCO(POLIESTER 67% E VISCOSE 33%), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 175 GRAMAS, COM SERIGRAFIA COM PROCESSO DE INDEXAÇÃO E TINTA SINTÉTICA A BASE D'ÁGUA NOS DETALHES DA CAMISA FRENTE, COSTAS E BRASÃO DE TORITAMA. DETALHES DE GOLA EM RIBANA(100% POLIESTER), COM LARGURA DE 2CM, COSTURADOS EM MÁQUINA DE OVERLOOK, USANDO LINHA 120 E FIO NA COR AZUL MARINHO COM BITOLA DE 8MM E GRAMATURA MÍNIMA DE 270 GRAMAS, AZUL MARINHO(PANTONE Nº193810 TPX – COR APROXIMADA). FECHAMENTO DE MANGA E LATERAL COM MÁQUINA OVERLOOK USANDO LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA. FECHAMENTO DE OMBRO COM MÁQUINA DE OVERLOOK USANDO LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA ABANHADO DA BARRA COM MÁQUINA GALONEIRA E LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA COM BITOLA DE 8MM.	10 ANOS	1.400	PRÓPRIA	R\$ 8,50	R\$ 11.900,00
06	CAMISA MANGA CURTA E PESCOÇO REDONDO, FABRICADAS EM PV BRANCO(POLIESTER 67% E VISCOSE 33%), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 175 GRAMAS, COM SERIGRAFIA COM PROCESSO DE INDEXAÇÃO E TINTA SINTÉTICA A BASE D'ÁGUA NOS DETALHES DA CAMISA FRENTE, COSTAS E BRASÃO DE TORITAMA. DETALHES DE GOLA EM RIBANA(100% POLIESTER), COM LARGURA DE 2CM, COSTURADOS EM MÁQUINA DE OVERLOOK, USANDO LINHA 120 E FIO NA COR AZUL MARINHO COM BITOLA DE 8MM E GRAMATURA MÍNIMA DE 270 GRAMAS, AZUL MARINHO(PANTONE Nº193810 TPX – COR APROXIMADA). FECHAMENTO DE MANGA E LATERAL COM MÁQUINA OVERLOOK USANDO LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA. FECHAMENTO DE OMBRO COM MÁQUINA DE OVERLOOK USANDO LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA ABANHADO DA BARRA COM MÁQUINA GALONEIRA E LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA COM BITOLA DE 8MM.	14 ANOS	1.400	PRÓPRIA	R\$ 9,93	R\$ 13.902,00
07	CAMISA MANGA CURTA E PESCOÇO REDONDO, FABRICADAS EM PV BRANCO(POLIESTER 67% E VISCOSE 33%), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 175 GRAMAS, COM SERIGRAFIA COM PROCESSO DE INDEXAÇÃO E TINTA SINTÉTICA A BASE D'ÁGUA NOS DETALHES DA CAMISA FRENTE, COSTAS E BRASÃO DE TORITAMA. DETALHES DE GOLA EM RIBANA(100% POLIESTER), COM LARGURA DE 2CM, COSTURADOS EM MÁQUINA DE OVERLOOK, USANDO LINHA 120 E FIO NA COR AZUL MARINHO COM BITOLA DE 8MM E GRAMATURA MÍNIMA DE 270 GRAMAS, AZUL MARINHO(PANTONE Nº193810 TPX – COR APROXIMADA). FECHAMENTO DE MANGA E LATERAL COM MÁQUINA OVERLOOK USANDO LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA. FECHAMENTO DE OMBRO COM MÁQUINA DE OVERLOOK USANDO LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA ABANHADO DA BARRA COM MÁQUINA GALONEIRA E LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA COM BITOLA DE 8MM.	16 ANOS	1.300	PRÓPRIA	R\$ 10,00	R\$ 13.000,00
08	CAMISA MANGA CURTA E PESCOÇO REDONDO, FABRICADAS EM PV BRANCO(POLIESTER 67% E VISCOSE 33%), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 175 GRAMAS, COM SERIGRAFIA COM	PP	800	PRÓPRIA	R\$ 10,00	R\$ 8.000,00



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE - CNPJ: 31.287.647/0001-70

	<p>PROCESSO DE INDEXAÇÃO E TINTA SINTÉTICA A BASE D'ÁGUA NOS DETALHES DA CAMISA FRENTE, COSTAS E BRASÃO DE TORITAMA. DETALHES DE GOLA EM RIBANA(100% POLIESTER), COM LARGURA DE 2CM, COSTURADOS EM MÁQUINA DE OVERLOOK, USANDO LINHA 120 E FIO NA COR AZUL MARINHO COM BITOLA DE 8MM E GRAMATURA MÍNIMA DE 270 GRAMAS, AZUL MARINHO(PANTONE Nº193810 TPX - COR APROXIMADA). FECHAMENTO DE MANGA E LATERAL COM MÁQUINA OVERLOOK USANDO LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA. FECHAMENTO DE OMBRO COM MÁQUINA DE OVERLOOK USANDO LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA ABANHADO DA BARRA COM MÁQUINA GALONEIRA E LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA COM BITOLA DE 8MM.</p>					
09	<p>CAMISA MANGA CURTA E PESCOÇO REDONDO, FABRICADAS EM PV BRANCO(POLIESTER 67% E VISCOSE 33%), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 175 GRAMAS, COM SERIGRAFIA COM PROCESSO DE INDEXAÇÃO E TINTA SINTÉTICA A BASE D'ÁGUA NOS DETALHES DA CAMISA FRENTE, COSTAS E BRASÃO DE TORITAMA. DETALHES DE GOLA EM RIBANA(100% POLIESTER), COM LARGURA DE 2CM, COSTURADOS EM MÁQUINA DE OVERLOOK, USANDO LINHA 120 E FIO NA COR AZUL MARINHO COM BITOLA DE 8MM E GRAMATURA MÍNIMA DE 270 GRAMAS, AZUL MARINHO(PANTONE Nº193810 TPX - COR APROXIMADA). FECHAMENTO DE MANGA E LATERAL COM MÁQUINA OVERLOOK USANDO LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA. FECHAMENTO DE OMBRO COM MÁQUINA DE OVERLOOK USANDO LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA ABANHADO DA BARRA COM MÁQUINA GALONEIRA E LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA COM BITOLA DE 8MM.</p>	P	1.000	PRÓPRIA	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
10	<p>CAMISA MANGA CURTA E PESCOÇO REDONDO, FABRICADAS EM PV BRANCO(POLIESTER 67% E VISCOSE 33%), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 175 GRAMAS, COM SERIGRAFIA COM PROCESSO DE INDEXAÇÃO E TINTA SINTÉTICA A BASE D'ÁGUA NOS DETALHES DA CAMISA FRENTE, COSTAS E BRASÃO DE TORITAMA. DETALHES DE GOLA EM RIBANA(100% POLIESTER), COM LARGURA DE 2CM, COSTURADOS EM MÁQUINA DE OVERLOOK, USANDO LINHA 120 E FIO NA COR AZUL MARINHO COM BITOLA DE 8MM E GRAMATURA MÍNIMA DE 270 GRAMAS, AZUL MARINHO(PANTONE Nº193810 TPX - COR APROXIMADA). FECHAMENTO DE MANGA E LATERAL COM MÁQUINA OVERLOOK USANDO LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA. FECHAMENTO DE OMBRO COM MÁQUINA DE OVERLOOK USANDO LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA ABANHADO DA BARRA COM MÁQUINA GALONEIRA E LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA COM BITOLA DE 8MM.</p>	M	800	PRÓPRIA	R\$ 10,15	R\$ 8.120,00
11	<p>CAMISA MANGA CURTA E PESCOÇO REDONDO, FABRICADAS EM PV BRANCO(POLIESTER 67% E VISCOSE 33%), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 175 GRAMAS, COM SERIGRAFIA COM PROCESSO DE INDEXAÇÃO E TINTA SINTÉTICA A BASE D'ÁGUA NOS DETALHES DA CAMISA FRENTE, COSTAS E BRASÃO DE TORITAMA. DETALHES DE GOLA EM RIBANA(100%</p>	G	350	PRÓPRIA	R\$ 10,51	R\$ 3.678,50



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 31.287.647/0001-70

	POLIESTER), COM LARGURA DE 2CM, COSTURADOS EM MÁQUINA DE OVERLOOK, USANDO LINHA 120 E FIO NA COR AZUL MARINHO COM BITOLA DE 8MM E GRAMATURA MÍNIMA DE 270 GRAMAS, AZUL MARINHO(PANTONE Nº193810 TPX – COR APROXIMADA). FECHAMENTO DE MANGA E LATERAL COM MÁQUINA OVERLOOK USANDO LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA. FECHAMENTO DE OMBRO COM MÁQUINA DE OVERLOOK USANDO LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA ABANHADO DA BARRA COM MÁQUINA GALONEIRA E LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA COM BITOLA DE 8MM.					
12	CAMISA MANGA CURTA E PESCOÇO REDONDO, FABRICADAS EM PV BRANCO(POLIESTER 67% E VISCOSE 33%), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 175 GRAMAS, COM SERIGRAFIA COM PROCESSO DE INDEXAÇÃO E TINTA SINTÉTICA A BASE D'ÁGUA NOS DETALHES DA CAMISA FRENTE, COSTAS E BRASÃO DE TORITAMA. DETALHES DE GOLA EM RIBANA(100% POLIESTER), COM LARGURA DE 2CM, COSTURADOS EM MÁQUINA DE OVERLOOK, USANDO LINHA 120 E FIO NA COR AZUL MARINHO COM BITOLA DE 8MM E GRAMATURA MÍNIMA DE 270 GRAMAS, AZUL MARINHO(PANTONE Nº193810 TPX – COR APROXIMADA). FECHAMENTO DE MANGA E LATERAL COM MÁQUINA OVERLOOK USANDO LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA. FECHAMENTO DE OMBRO COM MÁQUINA DE OVERLOOK USANDO LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA ABANHADO DA BARRA COM MÁQUINA GALONEIRA E LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA COM BITOLA DE 8MM.	GG	250	PRÓPRIA	R\$ 10,81	R\$ 2.702,50
13	CAMISA MANGA CURTA E PESCOÇO REDONDO, FABRICADAS EM PV BRANCO(POLIESTER 67% E VISCOSE 33%), COM GRAMATURA MÍNIMA DE 175 GRAMAS, COM SERIGRAFIA COM PROCESSO DE INDEXAÇÃO E TINTA SINTÉTICA A BASE D'ÁGUA NOS DETALHES DA CAMISA FRENTE, COSTAS E BRASÃO DE TORITAMA. DETALHES DE GOLA EM RIBANA(100% POLIESTER), COM LARGURA DE 2CM, COSTURADOS EM MÁQUINA DE OVERLOOK, USANDO LINHA 120 E FIO NA COR AZUL MARINHO COM BITOLA DE 8MM E GRAMATURA MÍNIMA DE 270 GRAMAS, AZUL MARINHO(PANTONE Nº193810 TPX – COR APROXIMADA). FECHAMENTO DE MANGA E LATERAL COM MÁQUINA OVERLOOK USANDO LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA. FECHAMENTO DE OMBRO COM MÁQUINA DE OVERLOOK USANDO LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA ABANHADO DA BARRA COM MÁQUINA GALONEIRA E LINHAS 120 E FIO NA COR BRANCA COM BITOLA DE 8MM.	XG	100	PRÓPRIA	R\$ 11,02	R\$ 1.102,00
VALOR TOTAL:						R\$ 99.000,00



DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no art. 10 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019, como nas demais normas legais pertinentes.



III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019;

IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA OITAVA - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

CLÁUSULA NONA - A presente Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante:





- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços/Contratuais;



CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Toritama e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Toritama, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Subcláusula primeira - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

FELIPE RODRIGUES
CAMBOIM:93499949
415

Digitally signed by FELIPE RODRIGUES
DN: cn=FELIPE RODRIGUES, o=SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, ou=SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, ou=SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, ou=FELIPE RODRIGUES CAMBOIM:93499949415
Date: 2022.04.19 14:28:55 -05'00'



Subcláusula terceira - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nas subcláusulas anteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar a Ata de Registro de Preços;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não mantiver a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender algumas solicitações para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

Subcláusula primeira - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal 34/2019.

Subcláusula Primeira - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula Segunda - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.





DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

Subcláusula Única - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

Subcláusula Primeira - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

Subcláusula Segunda - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019)

Subcláusula Primeira - Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Subcláusula Segunda - Em caso do não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do





DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Corporativo supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 34, de 26 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

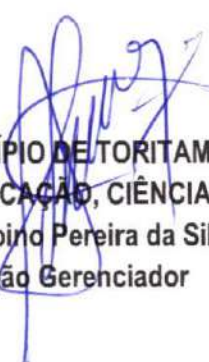
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Toritama/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Toritama, 13 de abril de 2022


MUNICÍPIO DE TORITAMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Secretário **Agripino Pereira da Silva Júnior**
Órgão Gerenciador

Agripino Pereira da Silva Júnior
Secretário de Educação,
Ciência e Tecnologia
Portaria 0011/2020

FELIPE RODRIGUES
CAMBOIM:93499949415

Digitally signed by FELIPE RODRIGUES CAMBOIM:93499949415
DN: cn=BA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - PE, ou=PE, ou=CPF, ou=SEM, ou=BRASIL
100022677422000151, ou=assinatura eletrônica, cn=FELIPE
RODRIGUES CAMBOIM:93499949415
Date: 2022.04.13 16:32:54 -03'00'

MJS INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA-EPP
Sócio Administrador **Felipe Rodrigues Camboim**
Empresa Adjudicada

TESTEMUNHAS: Demmy's Emanuel CPF/MF: 054.978.864-69

TESTEMUNHAS: Adrielly Santos CPF/MF: 083.763.204-83